



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN



COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER
TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS
TÉCNICOS SOBRE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS (PPP) COM A CERTIFICAÇÃO CP3P-F

CESAN 4D1

CONTRATO

País: Brasil



The World Bank

Janeiro de 2020

[Assinaturas manuscritas]



CONTRATO Nº CT00022020
PROCESSO Nº 87573806
PROCESSO CESAN Nº 2019.032439

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA
RADAR PPP LTDA - ME, ORA
CONTRATADA, PARA O FIM QUE ABAIXO
ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado em 6 de janeiro de 2020, entre a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN** e a empresa **RADAR PPP LTDA**, sediada na Alameda Oscar Niemeyer, 322, salas 707, 708, 709, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ. sob o nº 20.159.727/0001-23, doravante designada **RADAR**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Guilherme de Ávila Naves**, inscrito no CPF sob o nº 104.202.456-18, doravante denominada “Contratada”.

CONSIDERANDO que a CESAN como principal beneficiária dos investimentos do Programa Águas e Paisagem, apoiados pelo Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR assinado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Mundial, nos termos do Acordo Subsidiário formalizado pela CESAN com o Estado em 06/02/2014 para a finalidade estabelecida no Acordo de Empréstimo, é a contratante dos investimentos elegíveis do Componente 4 – Gestão do Projeto e Fortalecimento Institucional, que prevê investimentos na capacitação do Estado para implementar o Programa.

CONSIDERANDO que o Componente 4 do Acordo de Empréstimo financia a prestação de serviços de apoio institucional e de fortalecimento da capacidade do Estado para implementar o Programa, inclusive com a provisão investimentos destinados a capacitação e assistência técnica para efetuar as atividades associadas à execução, monitoramento e avaliação do projeto e o apoio à gestão técnica, administrativa e financeira.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da capacidade técnica de profissionais da administração pública estadual para desenvolver modelos de financiamento estruturados que podem assegurar no longo prazo a sustentabilidade ampla dos objetivos de desenvolvimento do Projeto, notadamente em relação às contratações que envolvem entrega (e operação) de infraestrutura vertida à segurança hídrica, gestão de riscos e desastres, parques em unidades de preservação ambiental, logística e outros investimentos públicos que demandam arcabouços mais complexos como, por exemplo, as concessões em geral;

1



CONSIDERANDO as recentes tratativas com o Banco Mundial objetivando apoiar no âmbito do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, a capacitação de servidores públicos estaduais, mediante a contratação de treinamento e transferência de conhecimentos técnicos sobre concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP), com o propósito de trazer para o ambiente da administração estadual uma gestão mais eficiente e eficaz na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Comitê Diretivo Nº 032/2019, datada de 03/10/2019, de aprovação da contratação autorizada pelo Banco Mundial para contratação de treinamento e transferência de conhecimentos técnicos sobre concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP) para servidores públicos estaduais;

CONSIDERANDO que o Contratante deseja que o Contratado execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o Contratado está disposto a executar esses serviços,

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecer Treinamento e Transferência de Conhecimentos Técnicos sobre Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP) com a certificação CP3P-F conferida pela APMG Internacional para fins de capacitar e qualificar profissionais da administração pública estadual e da CESAN para desenvolverem modelagens de contratação de infraestrutura e/ou outros serviços públicos, que possam assegurar a ampliação e sustentabilidade dos investimentos.

O **Termo de Referência** compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

Este Contrato terá a duração de 05 (cinco) meses, que se inicia a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

3. Pagamento

3.1 - Valor dos Serviços:

O Contrato tem custo total de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

A remuneração dos serviços será paga em duas parcelas iguais, a primeira após a realização das 36 horas do treinamento customizado e a segunda após a realização do exame do CP3P, sem prejuízo de outra avença, mediante apresentação de Nota Fiscal e aceite pela Contratante.



O pagamento será autorizado pela Contratante mediante a prévia aprovação da PGE.

3.2 – Tributação:

Exceto quando de outra forma especificado no Contrato, a Contratada deve arcar com todos os impostos, encargos, tributos e despesas incidentes sobre a Contratada, suas Subcontratadas ou seus funcionários por todas as autoridades governamentais municipais, estaduais ou federais.

Correrão à conta da Contratada as despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação.

3.3 - Forma de Pagamento

Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada:

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

4. Supervisão

Os serviços do presente Contrato serão supervisionados pela CESAN, por meio da Coordenação-Geral de Implementação do Projeto - CGIP, responsável pelo Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE fará o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, de modo a verificar o atendimento às exigências e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5. Obrigações

5.1 - Pela Contratante

São direitos e deveres da Contratante:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.
- b) Disponibilizar os documento e informações julgadas necessárias à realização dos serviços de capacitação.
- c) Aprovar as adaptações nos conteúdos dos módulos, caso a Contratada venha propor.

5.2 - Pela Contratada:

São direitos e deveres da Contratante:

- a) Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, em observância das condições previstas neste Contrato.

3



- b) A Contratada prestará os serviços nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), localizada na Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, cidade de Vitória – ES.
- c) Ministrar o treinamento de acordo com a carga horária proposta e em módulos descritos no TDR, podendo submeter à aprovação da Contratante, adaptações de conteúdo, se julgar necessário.
- d) Controlar a frequência dos participantes, com objetivo de emitir Certificados para aqueles que tiverem um aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).
- e) A Contratada deverá ministrar o treinamento e aplicar o exame de certificação CP3P-F nos moldes exigidos pela APMG Internacional, que deverá emitir o certificado para os participantes que auferirem a nota mínima exigida pela Instituição.

6. Padrão de Desempenho

A Contratada se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra este Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

Se o Contratante identificar que a Contratada se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o Contratante poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Subcláusula 7.2 “a”.

7.1 - Definições

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“Fraude e Corrupção - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.² De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte

² Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida.

4



forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros³;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação⁴;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁵;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁶;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

⁴ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁶ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

5



Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas; (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁷, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁸ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.2 - Medidas a serem adotadas

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
- (b) imporá sanções à Contratada, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

⁷ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo o nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, de janeiro de 2011.

⁸ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

6 4



7.3 - Comissões e Honorários

(a) exigirá que a Contratada que obtenha o Contrato explicitamente quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

- | | |
|--|--|
| 8. Confidencialidade | A Contratada não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade da Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações da Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último. |
| 9. Propriedade material | Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante. |
| 10. Incompatibilidade | A Contratada concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de serviços (salvo aqueles objetos deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços. |
| 11. Cessão do Contrato | A Contratada não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes. |
| 12. Seguro | A Contratada se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária. |
| 13. Legislação Aplicável e Idioma | Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português. |
| 14. Rescisão | Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros. |
| 15. Fonte de Recursos | Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do financiamento do Banco Mundial com o Estado do Espírito Santo de Nº 8353-BR. |

7



As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do Estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.

16. Resolução de Conflitos

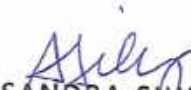
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ES, 8 de janeiro de 2020

Pela Contratante:


Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente


SANDRA SILY
Coordenadora Geral de Implementação
do Programa das Águas e Paisagem
C-GIP

Pela Contratada:


Guilherme de Ávila Naves
Sócio-Administrador da Radar PPP

20.159.727/0001-23
RADAR PPP LTDA.
AL. OSCAR NIEMEYER, 322-SL. 707/708/709
B. VALE DO SERENO-CEP 34006-049
NOVA LIMA — MG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – CESAN 4D1 TREINAMENTO - CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS (PPP)

1. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de consultoria especializada para ministrar treinamento e transferência de conhecimentos técnicos sobre concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP) com vistas ao fortalecimento da capacidade técnica das equipes do Estado para desenvolver modelos de financiamentos estruturados que podem assegurar no longo prazo a sustentabilidade ampliada dos objetivos de desenvolvimento do Programa Águas e Paisagem, notadamente em relação às contratações que envolvem entrega (e operação) de infraestrutura vertida ao saneamento, à segurança hídrica, gestão de riscos e desastres, como também de parques em unidades de preservação ambiental, entre outros, com o propósito de trazer para o ambiente da administração estadual uma gestão mais eficiente e eficaz na prestação dos serviços públicos.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

O Governo do Estado do Espírito Santo assinou no dia 29 de setembro de 2015 o Acordo de Empréstimo 8353- BR com o Banco Mundial (BIRD) com vistas à execução do Projeto P130682 - Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Estado do Espírito Santo - PGIAP. O período para implantação do Projeto é de 2015 até o ano de 2021. O valor total do empréstimo é de US\$ 225,0 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares americanos) com previsão contratual de execução/implementação até 30-04-2021 (data de encerramento).

Os objetivos de desenvolvimento do Programa Águas e Paisagem estão relacionados a melhorar a gestão sustentável dos recursos hídricos e aumentar o acesso ao saneamento no Estado do Espírito Santo, os quais são pretendidos atingir mediante: o fortalecimento das instituições do setor de água, expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, apoio ao reflorestamento e práticas sustentáveis de gestão do solo e melhoria da capacidade do Estado, tanto no processo de planejamento e gerenciamento da oferta e demanda hídrica como na identificação, monitoramento e preparo para os riscos e desastres.

9



A proposta do Estado é fomentar a gestão dos recursos hídricos com o propósito de promover o uso e o desenvolvimento coordenados da água, do solo e dos recursos relacionados, através de intervenções nas áreas de recursos hídricos, drenagem e manejo de águas urbanas, gestão de mananciais, recuperação da cobertura florestal, saneamento ambiental com ampliação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, gestão de riscos e prevenção de desastres, de modo a promover a utilização racional desses recursos, objetivando o desenvolvimento sustentável.

O Programa é de abrangência estadual, nos aspectos da gestão dos recursos hídricos e da gestão de risco de desastres naturais, com ações específicas para as seguintes áreas de atuação:

- Na gestão de águas urbanas, na Região Metropolitana da Grande Vitória.
- Na ampliação da cobertura de serviços de coleta e tratamento de esgoto em áreas urbanas selecionadas: municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, Vila Velha e Cariacica; e, em nove municípios localizados no interior do Estado, na região do Caparaó: Dorcas do Rio Preto, Divino São Lourenço, Irupui, Iúna, Ibatiba e Conceição do Castelo e das bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Jucu: Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Marechal Floriano.
- Na gestão de mananciais e recuperação da cobertura florestal, nas bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Jucu, na Região do Caparaó e Adjacências.

Alinhado aos objetivos, o Programa está estruturado em quatro componentes de investimentos, conforme a seguir relatados:

Componente 1: Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Gestão de Risco e Desastre

As ações selecionadas para este componente são voltadas a promoção da melhoria da gestão de recursos hídricos, particularmente nas áreas de planejamento e monitoramento para permitir a integração de políticas sobre recursos hídricos, infraestrutura hídrica e meio ambiente; melhorar os mecanismos de coordenação e de gestão de águas urbanas; e, desenvolver instrumentos adequados de planejamento e monitoramento para redução de riscos, bem como preparação e resposta a desastres naturais.



Componente 2: Eficiência nos Serviços de Abastecimento de Água e Ampliação do Acesso ao Saneamento

Este componente apoia a CESAN no desenvolvimento e implementação de um Plano Estratégico de Eficiência Operacional e na execução de obras de coleta e tratamento de esgotamento sanitário em áreas urbanas selecionadas em municípios da RMGV e do interior do Estado, abrangendo a região do Caparaó e Bacias Hidrográficas dos rios Jucu e Santa Maria da Vitória.

Componente 3: Gestão de Bacias e Restauração da Cobertura Florestal

O Programa auxilia o Estado a potencializar os esforços para a recuperação e preservação da mata atlântica integrando as iniciativas estaduais para a recomposição florestal com geração de oportunidade e renda para o produtor rural, mediante o apoio ao Programa Reflorestar – que tem como propósito ampliar e fortalecer a capacidade do Estado na implementação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instrumento importante para incentivar a conservação da cobertura florestal e restaurar ecossistemas degradados nas bacias que abastecem a RMGV; e, na implementação de um projeto piloto na sub-bacia do Rio Mangaraí – Rio Santa Maria da Vitória, situada no município de Santa Leopoldina, com o propósito de reduzir as cargas de sedimentos, através de uma abordagem holística que combina reflorestamento e melhoria da gestão da terra (através do Programa Reflorestar) com uma série de outras intervenções, como a melhoria de estradas e de saneamento.

Componente 4: Gestão do Projeto, Supervisão e Fortalecimento Institucional

Este Componente financia a prestação de serviços de apoio institucional e de fortalecimento da capacidade do Estado para implementar o Programa na execução das atividades planejadas, inclusive a provisão de capacitação e assistência técnica para a execução, monitoramento e avaliação do Projeto e provisão de apoio técnico, administrativo e financeiro, supervisão de obras de esgoto a serem executadas na RMGV e ao fortalecimento institucional da ARSP no desenvolvimento de um modelo regulatório econômico e financeiro para serviços de água e esgoto que garanta a sustentabilidade e equidade social (isto é, tarifas justas a todos e tarifas acessíveis à população de baixa renda).

Este Componente também apoia o Estado em serviços voltados ao fortalecimento de controles internos, auditoria, avaliação e outras atividades de suporte técnico e de caráter estratégico que venham ser necessárias para a gestão e resultados do Projeto.

11



3. JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Geral do Estado - PGE, na qualidade de órgão de controle interno de legalidade dos atos administrativos no âmbito do Estado do Espírito Santo, e inserida no fluxo de aquisições vinculado ao Programa Águas e Paisagem, diagnosticou a necessidade de fortalecimento da capacidade técnica de profissionais da administração pública estadual e da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, para desenvolver modelos de financiamentos estruturados que podem assegurar no longo prazo a sustentabilidade ampliada dos objetivos de desenvolvimento do Projeto, notadamente em relação às contratações que envolvem entrega (e operação) de infraestrutura vertida à segurança hídrica, e que demandam arcabouços mais complexos como, por exemplo, as concessões em geral.

Pondera-se que o Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo tem como objetivo central promover "(...) o resgate do patrimônio ambiental para um nível de sustentabilidade desejável que garanta a segurança da disponibilidade hídrica, com qualidade e quantidade para todos, exigindo da administração estadual a implementação de um programa de investimento organizado (...)" conforme assentou-se no Manual Operativo do Projeto – MOP.

Para salvaguardar os resultados que serão alcançados com os recursos financeiros do Programa e possibilitar a implementação de novos investimentos em infraestrutura hídrica e de saneamento, gestão de riscos e desastres e, de administração de parques naturais, entre outros serviços à população, de forma organizada e consistente e que podem levar o Estado manter e ampliar o atendimento em nível satisfatório à demanda atual e futura, constitui-se medida adequada a avaliação de métodos de contratação e entrega de ativos e serviços públicos que considerem aspectos como o longo prazo, a distribuição de riscos, a inovação, a avaliação do custo-benefício dos investimentos, dentre outros.

Essas características se amoldam aos métodos das concessões (comuns e Parcerias Público-Privadas – PPP), tratando-se, portanto, a contratação de serviços de consultoria visando o treinamento e a transferência de conhecimentos técnicos sobre as concessões e as PPP ao Mutuário, cujo objetivo, o Estado entende estar alinhado com a estratégia e com os resultados almejados com a implementação do Programa Águas e Paisagem.

Consigna-se que nos termos da "Parte 4: Gestão, Supervisão e Fortalecimento Institucional do Projeto" do Contrato de Empréstimo nº 8353-BR, doravante denominado Componente 4, conforme acima descrito, um dos escopos do Contrato constitui o "(a) Fortalecimento da capacidade do Mutuário na gestão e implementação do Projeto, incluindo o fornecimento de treinamento e assistência técnica para efetuar as atividades associadas à execução, monitoramento e avaliação do Projeto e o fornecimento de apoio à gestão técnica, administrativa e financeira para gestão do Projeto."

Neste sentido, a contratação pretendida se configura como uma despesa elegível para o Componente 4, com participação de 100% do empréstimo.



No âmbito do Projeto, o Estado identificou as seguintes áreas potenciais para estudos de modelagem de concessões e PPP: melhoria e ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; operacionalização do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres associado a ampliação e gestão das redes hidrometeorológicas e hidrológicas, entre outros aspectos relacionados a gestão de riscos e desastres; fortalecimento da gestão ambiental com a implementação de modelos de administração de parques naturais; investimentos e modelagem de gestão para infraestrutura hídrica; entre outros investimentos estruturantes voltados ao desenvolvimento do Estado e na melhoria da qualidade de vida da população capixaba, que exigem investimentos ampliados e/ou continuados para alcançar resultados de excelência.

Considerando a existência de disponibilidade financeira do empréstimo e da ampla necessidade da melhoria da capacidade técnica do Mutuário, que se traduz no objeto da contratação requerida, considerando tratar de serviços de consultoria, para os fins das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores financiadas por empréstimos do BIRD, compreendem a complementação da capacidade técnica do Mutuário, constitui-se possível e adequada a contratação desses serviços conforme especificações apresentadas no item 4 deste Termo de Referência.

Destaca-se, outrossim, o efeito multiplicador do conhecimento a ser transferido pela Consultora, pois poderão ser compartilhados com os municípios, ampliando a capacidade de se alcançar a sustentabilidade nos níveis desejáveis pelo Estado.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Contratação de instituição apta a ministrar curso de capacitação *on the job* para 30 (trinta) servidores públicos estaduais localizados em órgãos de controle e demais órgãos que tenham interface com o Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo, a se realizar no primeiro semestre do ano em curso (2020), em instalações a serem providas pelo Mutuário com duração de 60 (sessenta) horas.

A natureza do trabalho a ser desenvolvido pela Consultora é de natureza especializada no campo de conhecimento que abrange o ciclo de vida dos projetos de PPP. O conteúdo e os módulos serão propostos pelo Mutuário, mas poderão ser adaptados pela instituição/empresa mediante a validação do Mutuário.

Além do conteúdo a ser proposto, o escopo contempla, ainda, o programa de certificação CP3P, outorgada pela APMG Internacional e reconhecida pelo BIRD como significativa contribuição para melhoria da eficiência e desempenho de projetos de investimento em infraestrutura pública em escala global, o que além de agregar o fortalecimento da capacidade técnica das equipes do Estado para desenvolver as atividades inerentes à execução do Projeto, promoverá uma melhoria na credibilidade do Estado do Espírito Santo.



O curso de capacitação deverá ser estruturado em módulos que contemplem os seguintes conteúdos:

1º Módulo: Estabelecendo e consolidando programas de concessões comuns e PPP: o papel do marco regulatório.

- 1.1. Consolidação do conhecimento do marco regulatório em concessões e PPP no Brasil e no Estado do Espírito Santo, em especial na área de águas e saneamento;
- 1.2. Aspectos introdutórios sobre PPPs e concessões
- 1.3. Quais as características marcantes de programas de concessões comuns e PPP que deram certo e dos que falharam;
- 1.4. Estudos de caso, em especial na área de águas e saneamento.

2º Módulo: A Identificação e priorização de projetos de concessões comuns e PPP: discutindo o ciclo de projetos.

- 2.1. Critérios para opção entre as modelagens de concessões comuns ou de PPP. Abordagem introdutória sobre VFM;
- 2.2. Critérios e experiências reais de seleção de projetos;
- 2.3. Consulta estruturada ao setor privado;
- 2.4. PMI, MIP e formas alternativas para implementar estudos de viabilidade; e
- 2.5. As características de modelos de PMI de sucesso.

3º Módulo: Modelagem técnica e operacional de concessões comuns e PPP.

- 3.1. A alocação de riscos e o modelo de negócios;
- 3.2. O mecanismo de pagamento e a estrutura de incentivos; e
- 3.3. Indicadores de desempenho e a regulação.

4º Módulo: Estrutura do projeto básico e gestão de contratos de concessões comuns e PPP.

- 4.1. A estrutura governamental.
- 4.2. Caderno de encargos das concessionárias e como fazê-lo dialogar com o mecanismo de pagamento e a estrutura de incentivos; e
- 4.3. Verificadores Independentes.

5º Módulo: Modelagem financeira de concessões comuns e PPP.

- 5.1. O Modelo financeiro e suas repercussões;
- 5.2. A análise de viabilidade comercial de projetos e seus indicadores (TIR, VPL, Payback etc.); e
- 5.3. A análise de viabilidade fiscal de projetos e seus indicadores (impacto no endividamento, compromissos diretos e contingentes etc.).

6º Módulo: Reequilíbrio econômico-financeiro em concessões comuns e PPP

- 6.1. Conceitos básicos;
- 6.2. Procedimento para requerimento, apuração e pactuação;



6.3. Metodologias para o reequilíbrio

6.3.1 Vinculação ao plano de negócios, problemas e possíveis soluções;

6.3.2 Vinculação ao fluxo de caixa, problemas e possíveis soluções;

6.3.3 Método da TIR projetada versus TIR efetiva, problemas e possíveis soluções;

6.3.4 Métodos alternativos

6.4 Estudo de casos nacionais.

7º Módulo: Programa de certificação profissional em Concessões e PPPs da APMG Internacional.

O programa detalhado do curso deverá ser elaborado pela Consultora e validado pela CESAN com o de acordo conjunto da PGE, contendo, ao menos: ementa básica dos módulos, lista detalhada dos tópicos a serem apresentados, estimativa de horas para cada tópico, e indicação dos textos e dos estudos de caso que serão abordados.

A Consultora, no prazo de 15 dias de vigência do contrato, enviará uma proposta de programa para o Contratante que harmoniza os conteúdos programáticos de interesse do Contratante com sua visão sobre como distribuir os temas em função das datas de execução dos serviços e perfis de professores, nos termos de sua proposta, garantindo a plena integração entre a capacitação customizada e o CP3P

A carga horária total estimada para o curso será de 60 horas de aulas expositivas e expositivas dialogadas, observando a seguinte proposta:

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA
Do 1º ao 6º	5ª e 6ª de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 = 6 horas aula cada módulo totalizando 36 horas
7º	4º, 5º e 6º de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 = 7 horas aula totalizando 21 horas, com mais 3 horas de exercícios simulados.
TOTAL	60 horas

Estima-se para o início do curso o mês de primeiro trimestre de 2020 e para o fim o mês de maio de 2020, com o desenvolvimento de dois ou mais módulos por mês, se necessário.

Na abordagem dos itens do conteúdo programático a Consultora deverá incluir aspectos peculiares ao Estado do Espírito Santo e do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo.

Ao final do curso, espera-se que os participantes estejam capacitados a elaborar os documentos de referência para suas contratações e possam adequar e padronizar os procedimentos internos.



4.1 Critérios de Seleção: Contratação Direta

Além do conteúdo a ser proposto, o escopo contempla, ainda, o programa de certificação CP3P, outorgada pela APMG Internacional e reconhecida pelo BIRD como significativa contribuição para melhoria da eficiência e desempenho de projetos de investimento em infraestrutura pública em escala global, o que além de agregar o fortalecimento da capacidade técnica das equipes do Estado para desenvolver as atividades inerentes à execução do Projeto, promoverá uma melhoria na credibilidade do Estado do Espírito Santo.

A inclusão da certificação CP3P no conteúdo do curso atrairá a necessidade de se adotar como método de contratação a Contratação Direta, pois apenas a empresa Radar PPP promove no Brasil o treinamento para o programa da certificação.

Para tanto, a Consultora deverá apresentar em sua proposta uma equipe de instrutores com qualificação técnica e experiência de excelência comprovada para execução dos serviços, em total conformidade com o objeto e escopo deste Termo de Referência.

5. PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 5 meses, podendo ser renovado caso haja interesse das partes.

6. SUPERVISÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A Contratação se dará no âmbito da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

A CESAN contará com o apoio da Procuradoria Geral do Estado – PGE para a supervisão e orientação dos trabalhos, de modo a verificar o atendimento às exigências e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, que poderá a qualquer tempo solicitar a Consultora correções nos trabalhos elaborados, caso eles não atendam aos objetivos e especificações requeridas.

A Consultora prestará os serviços deste Termo de Referência nas dependências da SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda, na cidade de Vitória/ES, devendo se deslocar para esta cidade para o cumprimento de suas obrigações.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Consultora deverá arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es) e controlar a frequência dos participantes.

Após a conclusão de todos os módulos, emitir os certificados de participação para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido (75% de presença).